



Departamento de Arquitetura e Urbanismo

PUC-Rio. Rua Marquês de São Vicente 225, Gávea.
Edifício Metro, Térreo. Rio de Janeiro, RJ. Brasil.

CEP: 22451-900 Tel.: +55 21 3527.1828

e-mail: gradarq@puc-rio.br

www.dau.puc-rio.br

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio
Departamento de Arquitetura e Urbanismo - DAU

REGULAMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA - PPGArq

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO EM ARQUITETURA

Junho 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II	2
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO III.....	4
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS.....	4
CAPÍTULO V	5
DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DA ADMISSÃO DE ALUNOS(AS)	6
CAPÍTULO VII	7
DO NÚMERO DE VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VIII.....	7
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E DESLIGAMENTO.....	7
CAPÍTULO IX.....	8
DA DURAÇÃO DO CURSO	8
CAPÍTULO X.....	8
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E REINGRESSO	8
CAPÍTULO XI.....	9
DA DISSERTAÇÃO	9
CAPÍTULO XII.....	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura (PPGARq) do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) tem por objetivo formar recursos humanos qualificados e promover a pesquisa e a extensão em nível de Pós-Graduação. Destina-se a proporcionar aos alunos(as), por meio do Curso de Mestrado Acadêmico em Arquitetura, uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo sua capacidade de pesquisa e ensino no campo da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - O PPGARq é estruturado a partir de uma área de concentração que norteia suas atividades conjuntamente com as linhas de pesquisa.

Art. 2 - O presente Regulamento Interno do PPGARq visa normatizar procedimentos acadêmicos e institucionais do Programa, válido para o Curso de Mestrado em Arquitetura, em consonância com o “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto-sensu*” da PUC-Rio.

Art. 3 - Este Regulamento poderá sofrer emendas ou alterações a qualquer tempo por meio de deliberações e resoluções a serem apresentadas e discutidas na Comissão de Pós-Graduação do Programa e homologadas na Comissão Geral do DAU e, posteriormente, nas demais instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4 - O PPGARq será coordenado por uma Coordenação de Pós-Graduação, cujo(a) Coordenador(a) deverá ser um docente permanente do Programa, indicado pela Direção do Departamento, referendado pela Comissão Geral e nomeado pelo Reitor da Universidade.

Art. 5 - O(a) Coordenador(a) indicará um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 6 - O(a) Coordenador(a) contará com o apoio da Secretaria de Pós-Graduação que o(a) auxiliará na execução dos procedimentos acadêmicos e administrativos.

Art. 7 - Conforme o artigo 11 do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto-sensu*” da PUC-Rio, as atividades do PPGARq serão acompanhadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 8 - A Comissão de Pós-Graduação do Programa será constituída por pelo menos 3 (três) docentes permanentes do Programa: Diretor(a); Coordenador(a); Coordenador(a) Adjunto(a). Adicionalmente e por decisão do Colegiado do Programa esta Comissão poderá incluir um representante de cada linha de pesquisa. A

Comissão será presidida pelo(a) Diretor(a) do DAU, que poderá delegar essa função ao Coordenador do Programa.

Art. 9 - O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação do Programa terá duração de dois anos, conforme indicado no “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto-sensu*” da PUC-Rio

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do Programa, conforme o “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto-sensu*” da PUC-Rio:

- a) estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos(as) alunos(as), respeitada a capacidade do Programa;
- b) tomar as providências cabíveis, de acordo com as decisões do Departamento para seleção e admissão de alunos(as) de Pós-Graduação, bem como a distribuição de bolsas de estudos atribuídas ao Programa;
- c) elaborar, a cada período letivo, a lista de disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas pelo Programa e a lista de professores para ministrá-las;
- d) estabelecer os procedimentos e critérios de credenciamento e credenciamento periódico dos professores do corpo docente do Programa, submetendo-os ao Conselho Departamental do Centro de Teologia e Ciências Humanas (CTCH);
- e) indicar os membros credenciados de acordo com os procedimentos e critérios referendados no item “d”;
- f) decidir, em nível de Departamento, sobre a aplicação do Regulamento Interno do Programa, quando cabível;
- g) implementar, em nível de Departamento, as decisões da Universidade relativas à Pós-Graduação, bem como as normas e os procedimentos que forem determinados pela Coordenação Central de Pós-Graduação (CCPG).

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação do Programa terá, além das explicitadas neste Regulamento, as atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Geral e pelo Diretor do Departamento através de ato próprio.

Art.11 - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso ao órgão colegiado correspondente.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria do Programa:

- a) manter o controle da infraestrutura física (instalações e equipamentos), de uso do Programa;
- b) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e documentos do Programa;
- c) acompanhar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação do Programa e do Colegiado do Programa, registrando o conteúdo da mesma em atas.
- d) oferecer apoio logístico às sessões destinadas às defesas e aos exames de qualificação;
- e) oferecer apoio logístico para o processo seletivo de ingresso aos cursos do Programa e a outros eventos acadêmicos;

- f) atuar junto à Coordenação Central de Pós-Graduação (CCPG) e à Coordenação Central de Admissão e Registro (CCAR) nos procedimentos acadêmicos e administrativos do Programa;
- g) comunicar aos(as) docentes e discentes os avisos de rotina, sendo responsável por sua divulgação;
- h) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- i) auxiliar o(a) Coordenador(a) no planejamento acadêmico;
- j) manter o(a) Coordenador(a) informado(a) do prazo das rotinas acadêmicas e assuntos de interesse do Programa.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 13 - A Coordenação do PPGArq terá apoio de comissões permanentes e temporárias.

Art. 14 - As comissões permanentes são as seguintes:

- a) Comissão de Bolsas;
- b) Comissão de Seleção para Ingresso ao Curso de Mestrado em Arquitetura.

Art. 15 - À Comissão de Bolsas caberá a distribuição de bolsas de estudos atribuídas ao Programa, a ser validada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Parágrafo único - A Comissão de Bolsas será constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por 1 (um) docente permanente e por 1 (um) representante discente e será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 16 - A Comissão de Seleção para Ingresso ao Curso de Mestrado em Arquitetura será constituída por 3 (três) membros do corpo docente e por 1 (um) suplente, referendada pela Comissão de Pós-Graduação, com a atribuição de conduzir o processo seletivo de ingresso ao Curso de Mestrado em Arquitetura do Programa, sendo formada a cada processo seletivo para esta finalidade.

Art. 17 - As Comissões temporárias serão formadas à critério da Coordenação em função de demandas específicas do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE: COMPOSIÇÃO, CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Art. 18 – O corpo docente do PPGArq será composto por professores(as) nas categorias permanente, colaborador ou visitante, de acordo com a definição e critérios estabelecidos na Portaria n 174 da CAPES de 30/12/2014 ou em portaria que a vier substituir.

Art. 19 - Os docentes do Programa deverão possuir título de doutor e se enquadrar nos requisitos e normas de desempenho acadêmico conforme o “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto-sensu*” da PUC-Rio, e ser objeto de credenciamento e avaliação periódica.

Art. 20 - As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes deverão ser encaminhadas à Comissão de Pós-Graduação do Programa para avaliação, que fará um parecer a ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - A cada quatro anos os docentes permanentes e colaboradores do Programa serão submetidos a um processo de avaliação de desempenho acadêmico coordenado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, conforme as normas de credenciamento e credenciamento em vigor, que poderá nomear uma comissão temporária de avaliação, cujo parecer deverá ser submetido à Comissão de Carreira Docente do Departamento e referendado pela Comissão Geral do Departamento .

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES

Art. 22 – Os(As) docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGArq poderão orientar alunos(as) do Curso de Mestrado em Arquitetura.

Art. 23 - É esperado que os(as) docentes permanentes orientem dissertações de Mestrado de forma regular.

Parágrafo único - São exceções os casos em que não haja alunos(as) ingressando em número suficiente ou por desistência de alunos(as) em processo de orientação.

Art. 24 - No primeiro semestre de cada turma, a Coordenação deverá atribuir pelo menos uma orientação para cada docente, sendo prioridade a atribuição de orientações para os(as) docentes permanentes.

Parágrafo Único - A Coordenação deverá manter um equilíbrio na distribuição de orientações para cada docente permanente, respeitando o número máximo de orientações estabelecidas pelo Documento da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD) da CAPES.

Art. 25 - Caberá ao(à) orientador(a) dar parecer no relatório semestral de seus(suas) orientandos(as).

Art. 26 - São atribuições dos(as) orientadores(as):

- a) manter encontros regulares de orientação com os alunos(as);
- b) ter ciência e auxiliar o(a) aluno(a) no planejamento acadêmico semestral, dando anuência sobre disciplinas eletivas externas ao Programa;

- c) zelar pelo cumprimento dos prazos de qualificação e defesa estabelecidos pelo Programa;
- d) incentivar a produção discente autoral ou em coautoria;
- e) dar ciência à Coordenação de eventuais questões relativas ao desempenho acadêmico de seus orientandos;
- f) avaliar o projeto de dissertação do(a) aluno(a);
- g) acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa;
- h) avaliar a versão da dissertação a ser submetida à Banca Examinadora.

Parágrafo único - O professor orientador poderá ser substituído, mediante justificativa, a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 27 – O(A) aluno(a) poderá ser orientado(a) na elaboração da dissertação de Mestrado, por dois docentes, um(a) como orientador(a) e outro(a) como coorientador(a), podendo o(a) coorientador(a) ser externo(a) ao Programa ou mesmo à Universidade, devendo ser homologado(a) pela Comissão de Pós-Graduação, ouvidos o(a) Coordenador(a) Setorial de Pós-Graduação e o(a) Coordenador(a) Central de Pós-Graduação.

Art. 28 - Para a homologação do(a) docente coorientador(a) deverão ser apresentados os seguintes documentos, os que serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa:

- a) carta do orientador(a), com anuência do(a) aluno(a), solicitando o credenciamento do(a) docente interno(a) ou externo(a) como coorientador(a) junto ao Programa, com a devida justificativa, evidenciando a complementariedade da atuação do(a) coorientador(a).
- b) carta do(a) interessado(a), concordando com a referida coorientação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE ALUNOS(AS)

Art. 29 - A admissão de alunos(as) para o Curso de Mestrado em Arquitetura será necessariamente por meio de processo seletivo.

Art. 30 - Para inscrição no Processo de Seleção de Ingresso no Curso de Mestrado em Arquitetura, os(as) candidatos(as) deverão:

- a) ser portador de diploma de curso superior, ou, provisoriamente, do atestado de conclusão dos cursos respectivos, hipótese em que lhe será concedido prazo para a apresentação do diploma.
- b) apresentar o respectivo histórico escolar devidamente autenticado;
- c) realizar a inscrição no Sistema do “Pedido de Admissão aos Programas de Vagas, Pós-Graduação” e apresentar outros documentos exigidos pela Universidade no ato da inscrição;

- d) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- e) cumprir outras exigências que venham a ser estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo único - Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, podendo ser exigida a apresentação de tradução juramentada. Poderá ser concedido um prazo adicional para a entrega de documentos eventualmente faltantes.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 31 - O processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Arquitetura será organizado pela Comissão de Seleção, devendo ser considerados os seguintes critérios na determinação do número de vagas:

- a) a disponibilidade de professores(as) orientadores(as) de dissertações;
- b) a disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos(as) alunos(as) de Pós-Graduação;
- c) o total de alunos(as) já matriculados(as) e que deverão ainda obter créditos em disciplinas a serem cursadas no período seguinte; e
- d) o número de alunos(as) que, já tendo obtido o total de créditos necessários, deverão, ainda, elaborar dissertação.

Art. 32 - Somente serão admitidos(as) à matrícula inicial no PPGArq os(as) candidatos(as) que, através do processo de seleção estabelecido pela Comissão de Seleção, cumprirem os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 33 - O sistema de avaliação do PPGArq é regido pelos artigos 75 a 82 do Capítulo IX do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.

Art. 34 - Adicionalmente às exigências para aprovação e causa de desligamento especificadas no “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio, o PPGArq determina que são motivo de desligamento do(a) aluno(a):

- a) reprovação em qualquer disciplina obrigatória do Programa;
- b) reprovação no exame de qualificação de Mestrado em Arquitetura.

Parágrafo único - Caberá à banca outorgar uma segunda e última possibilidade para aprovação do exame de qualificação de Mestrado em Arquitetura, a que deverá ser realizada dentro de um prazo não maior a um mês.

Art. 35 - Caberá à Comissão de Pós-Graduação do Programa resolver sobre os casos que, justificadamente, precisem de uma análise excepcional. A Comissão deverá levar em consideração o “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.

Art. 36 - Além dos requisitos necessários para aprovação, o(a) aluno(a) deverá realizar preferencialmente Estágio Docente no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, sendo obrigatório para todos(as) os(as) alunos(as) bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (inclusive bolsas taxas escolares). O Estágio Docente do(a) aluno(a) de Mestrado em Arquitetura terá a duração de um semestre.

Art. 37 - O Estágio Docente deverá ter a anuência do(a) orientador(a), realizado preferencialmente em disciplinas do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, sendo supervisionado pelo(a) docente responsável pela disciplina. A(O) aluna(o) em Estágio Docente deverá apresentar 1 (um) relatório de atividades com um de acordo do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o aluno(a) poderá ser dispensado da realização do Estágio Docente, após análise da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 38 - A duração do Curso de Mestrado em Arquitetura é regida pelos artigos 88 a 93 do Capítulo XI do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E REINGRESSO

Art. 39 - Os requisitos de aproveitamento de créditos e reingresso no Curso de Mestrado de Arquitetura são regidos pelos artigos 35 a 46 do Capítulo VI do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 - Espera-se que o(a) aluno(a) do Curso de Mestrado em Arquitetura cumpra seus créditos em disciplinas nos primeiros 3 (três) semestres. No entanto, cumpridos como mínimo 15 (quinze) créditos do Curso (incluídos os 9 créditos das disciplinas obrigatórias), ao final do segundo semestre ou início do terceiro semestre, o(a) aluno(a) deverá apresentar seu projeto de pesquisa e, no mínimo, 1 (um) capítulo da dissertação, num exame de qualificação.

Art. 41 - A constituição da banca (comissão julgadora) para as dissertações de Mestrado é regida pelo artigo 65 do Capítulo VIII do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio. A comissão julgadora da banca de exame de qualificação de Mestrado (a ser realizado, preferencialmente, no início do terceiro semestre) será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros titulares com grau de doutor ou equivalente: o(a) orientador(a), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao PPGArq. Além dos(as) membros titulares, a constituição da banca de Mestrado deverá incluir 1 (um) membro suplente.

Parágrafo único - Nos casos em que as dissertações contem com a participação de 1 (um/a) coorientador(a), sua participação como membro da comissão julgadora da banca de qualificação ou defesa de Mestrado em Arquitetura não será contabilizada como 1 (um) dos(as) membros especificados no Artigo 41, ficando a banca conformada por 4 (quatro) membros.

Art. 42 - Os demais requisitos que definem as dissertações do Curso de Mestrado em Arquitetura são regidos pelos artigos 54 a 74 do Capítulo VIII do “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os casos omissos deste Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, tendo como base o “Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*” da PUC-Rio.